

INTERESSADO: Fidel Cambundo Sanuca

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Fidel Cambundo Sanuca, no Complexo Escolar nº 1108 – Ex 1026 – Monte Sinai, no município de Samba, na Província de Luanda, em Angola, na África, no período de 2016 a 2018, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

PROCESSO Nº 06115154/2023

PARECER Nº 331/2023

APROVADO EM: 28/6/2023

I – RELATÓRIO

Fidel Cambundo Sanuca, mediante o processo nº 06115154/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Complexo Escolar nº 1108 – Ex 1026 – Monte Sinai, no município de Samba, na Província de Luanda, em Angola, na África, no período de 2016 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

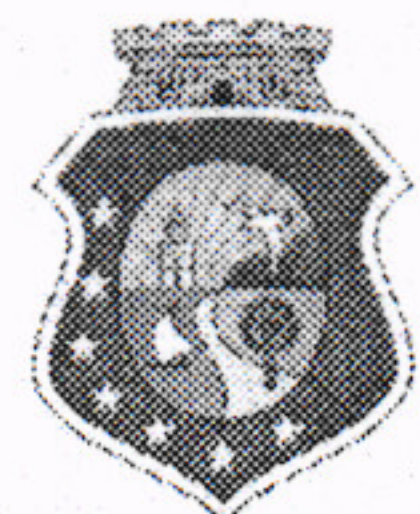
- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certificado de conclusão do ensino secundário;
- 3) CPF;
- 4) Passaporte;
- 5) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Fidel Cambundo Sanuca, no Complexo Escolar nº 1108 – Ex 1026 – Monte Sinai, no município de Samba, na Província de Luanda, em



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 331/2023

Angola, na África, no período de 2016 a 2018, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2023.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente da CEB e do CEE, em exercício